



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

DATA: 02 de abril de 2015.

ASSUNTO: Exposição de Motivos e Justificativas nº 178/2015

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva a revogação da Lei Municipal nº104/1995, a qual institui a taxa para informações cadastrais de imóveis localizados neste Município.

A referida exposição de motivos e justificativas veio acompanhada da minuta do projeto de lei municipal.

É a síntese do necessário, passa-se para a análise.

Em observação das disposições do epigrafado projeto de lei, o mesmo obedece à técnica legislativa, ora prescrita na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

A autoridade proponente é legítima e possui competência legal para dar início ao processo legislativo.

No que tange a fundamentação jurídica da propositura, trata-se de assunto de interesse local, ora definido como de competência municipal pela Constituição Federal de 1988.

No mérito verifica-se que o projeto de lei visa a revogação da Lei Municipal nº104/1995, sendo que tal revogação é justificada na exposição de motivos, pela incompatibilidade da referida lei com o artigo 198, da Lei Federal nº5.172, de 25 de outubro de 1996 (CTN) que contém a seguinte redação:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (Redação dada pela Lep nº104, de 2001).

Portanto, sem maiores delongas, tal revogação se mostra não somente oportuna como necessária ao interesse público e à proteção



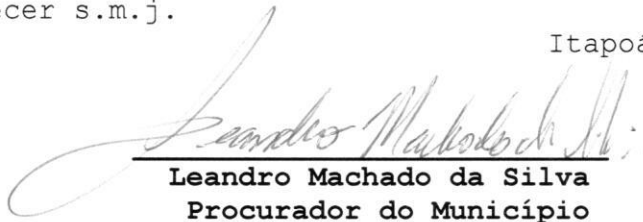
Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

das informações pessoais de contribuintes cadastrados no banco de dados do sistema tributário do Município de Itapoá.

Ante ao exposto, opina-se pelo encaminhamento do epigrafado projeto de lei para a Casa de Leis Municipal.

É o parecer s.m.j.

Itapoá, 02 de abril de 2015.


Leandro Machado da Silva
Procurador do Município